



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021

DISPENSA nº 031/2021

CONTRATO Nº 045/2021

Contrato para fornecimento de peças de reposição original do fabricante, para reparo e conserto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura do município de Ibertioga - MG que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **EXODO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.474.965/0001-45, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 - Centro, Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **RONALDO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG14317533 e a empresa **EXODO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.248.355/0001-30 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Chapada, Nº108 loja 01, Bairro Glória na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, CEP Nº30.830-290, neste ato representada por Giovanni Baldon Ferreira Souza, inscrito no CPF de nº 117.749.566-08, portador da carteira de identidade n.º MG-18.157.656 SSPMG, considerando o Processo Licitatório nº 068/2021, Dispensa nº 031/2021, tem justo e contratado o fornecimento de peças de reposição original do fabricante, para reparo e conserto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura do município de Ibertioga - MG, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a para aquisição de peças de reposição original do fabricante, para reparo e conserto dos veículos da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	BOMBA D' AGUA BG5X8501AA	UNIDADE	1	364,00	364,00
2	JUNTA COLETOR BH8X9450CA	UNIDADE	4	39,20	156,80
3	ESPACADOR BG5X6624AA	UNIDADE	2	18,20	36,40
4	PARAFUSO BG5X1055HA	UNIDADE	2	13,30	26,60
5	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR 6C458A084BC	UNIDADE	1	249,20	249,20
6	CARÇAÇA DO ESPELHO RETROVISOR DIR 2SP857532A	UNIDADE	1	114,80	114,80
7	PARABRISA 1C45E03102AB	UNIDADE	1	826,00	826,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8	COXIM DO SUPORTE DA BARRA DE TORÇÃO DA SUP DA CABINE 8C455K371AA	UNIDADE	2	152,60	305,20
9	COXIM E5HT5A160AA	UNIDADE	4	49,00	196,00
10	EIXO E5HT5L369AA	UNIDADE	2	70,00	140,00
11	FECHADURA DA CABINE XC455L382AB	UNIDADE	2	176,40	352,80
12	JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE DO MOTOR BG5X6854AA	UNIDADE	1	126,00	126,00
13	ANEL "O" ANEL DE VEDAÇÃO DO EIXO TRASEIRO 210400166	UNIDADE	4	22,50	90,00
14	ANEL DE VEDAÇÃO DO TUBO QUE VAI NO CORPO CENTRAL DO EIXO TRASEIRO 219000665	UNIDADE	2	4,80	9,60
15	ANEL O ANEL DE VEDAÇÃO DOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS VIGAS DE EIXO 210401271	UNIDADE	8	6,40	51,20
16	DISCO FREIO CARRARO 382114 IMP DISCO DE FRICÇÃO 219000480	UNIDADE	4	120,01	480,04
17	PLACA ACI. FREIO PLACA SEPARADORA 219000479	UNIDADE	2	387,10	774,20
18	PLACA SEPARADORA CARRARO PLACA SEPARADORA 219000718	UNIDADE	2	269,50	539,00
19	CURVA MACHO UNF CONEXÃO (45°) PISTÃO DIREÇÃO 219000248	UNIDADE	2	63,80	127,60
20	ANEL ELÁSTICO ANEL TRAVA DO PINO DA SAPATA 210003480	UNIDADE	2	7,70	15,40
21	PINO INF. CILIND. PATOLA PINO INFERIOR DO CILINDRO ESTABILIZADOR 370060057	UNIDADE	1	128,20	128,20
22	ARRUELA Ø80x Ø51x3,00 ARRUELA DE ENCOSTO 3MM 370060879	UNIDADE	2	23,13	46,26
23	ARRUELA Ø80x Ø51x1,00 ARRUELA DE ENCOSTO 1MM 370060880	UNIDADE	2	15,70	31,40
24	DISTANCIADOR 370060093	UNIDADE	1	117,32	117,32
25	DISTANCIADOR 370060094	UNIDADE	1	31,18	31,18
26	CONJUNTO HASTE CILINDRO ESTAB 219002291	UNIDADE	1	1105,10	1105,10
27	EMBOLO HIDROVER 042750 219001371	UNIDADE	1	384,15	384,15
28	PINO CD HIDOVER 042707 219001360	UNIDADE	1	62,80	62,80
29	REPARO CILINDRO CAÇAMBA CARREGADEIRA 219002257	UNIDADE	1	392,90	392,90
30	GUIA CILINDRO ESTABILIZADOR 219002288	UNIDADE	1	235,30	235,90
31	LAMINA 13 FUIROS ¾ 7D1576	UNIDADE	4	1100,00	4.400,00
32	PARAFUSO DE LAMINA ¾ 1256584	UNIDADE	52	5,20	270,40
33	PORCA DA LAMINA ¾ 1245268	UNIDADE	52	2,10	109,20
				TOTAL	R\$12.295,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o Projeto Básico e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Requisição de Compras da Prefeitura Municipal de Ibertioga, a contar da data de recebimento do mesmo.

3.2 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 - Os produtos objeto deste contrato deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela fiscalização, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva entrega ao Município, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

5.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos entregues ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$12.265,05** (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) conforme proposta apresentada e especificações constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária n° 3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0014.2.0058 – DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE

**RONALDO RAMOS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
CNPJ:18.094.839/0001-00**

Ronaldo Ramos da Silva

CONTRATADA

**EXODO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
GIOVANNI BALDON FERREIRA SOUZA
CNPJ: 39.248.355/0001-30**

TESTEMUNHAS 1: *Daniel Jesus de Sousa*

CPF: *055.800.166-11*

TESTEMUNHAS 2: *Bibiana*

CPF: *112.005.926-81*